Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 00min, na sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Subdefensor Público Geral, em substituição a Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Coordenadora Executiva das DP's Regionais, em substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr. Eduardo Feldhaus, Conselheiro Suplente, Dr. Felipe Silva Noya, Conselheiro Suplente, Dr. Raul Palmeira, Conselheiro Titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves, Conselheira Titular e Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA, e Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA. Ausente, justificadamente, a Cons. Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, conforme atestado médico apresentado. **Item 01** - Aprovação das atas da 198ª Sessão Extraordinária da 145ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Realizadas as retificações solicitadas pela Cons. titular, Tereza Cristina, aprovadas, à unanimidade. **Item 02** - Processo nº 1224170101005, apenso ao 1224170098306, autoria: Sandra Regina Silva Melo, assunto: Recurso Regimental/Decisão Monocrática/Recurso/Escala de Plantão. O Presidente do CS, em substituição, ressaltou que na presente apenas será examinado se o recurso regimental interposto contra decisão monocrática do Presidente do CS será conhecido e provido ou não. O Presidente da ADEP/BA consignou que o recurso da Defensora Pública Sandra Regina traz aspectos de interesse da associação, no sentido de regulamentar a realização dos plantões pelos colegas. Ressaltou que é preciso uma melhor regulamentação para evitar que o mesmo colega exerça o plantão reiteradas vezes. Caso não seja conhecido o recurso sugere que seja adotado o inciso XXII do artigo 47 para que seja expedida recomendação no sentido de ter cuidado na escolha dos plantões. A Cons. Tereza Ferreira ressaltou que é preciso a definição de regras para evitar questões similares no futuro. Realizados breves debates, o Cons. Raul Palmeira consignou que o Conselho Superior deve ser o último reduto de garantia de liberdade de recurso, e vota no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso. O Cons. Eduardo Feldhaus consignou que mantém o mesmo entendimento do seu voto proferido no processo referente aos Defensores Públicos de Instância Superior, assim, vota no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso regimental. A Cons. Isabel Neves consignou seu voto nos seguintes termos: "A Recorrente impugnou a portaria de n. 976/2017, publicada no DOE de 27 de novembro de 2017, mediante o recurso protocolado em 04 de dezembro de 2017. Ao analisar o Juízo de admissibilidade, a Presidência desse Colegiado denegou o seu seguimento, por entender não ter sido preenchido o pressuposto intrínseco do cabimento recursal. Intimada a Recorrente da referida decisão, fora interposto recurso regimental, o qual ora nos é apresentado para votação. Na decisão de fls. 05/06, constante nos autos do recurso regimental, a Presidência do CSDPE não exercera o juízo de retratação, mantendo, assim, a decisão vergastada em todos os seus termos. Acerca dos pressupostos recursais, verificamos que, no que concerne ao agravo regimental, efetivamente, da decisão monocrática da Presidência

do Conselho, cabe recurso para o Pleno, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno. Desta forma, votamos pelo conhecimento do recurso regimental interposto. No que diz respeito ao mérito recursal, observamos que a matéria impugnada se encontra regulamentada pelas resoluções desse Colegiado de n. 01/2010 e 04/2014, além da Portaria 850/2014 da lavra do Defensor Público Geral. Nesse passo, insta salientar a decisão desse Egrégio Colegiado na 145ª Sessão Ordinária ocorrida em 04 de dezembro de 2017, quando restou estabelecido a adoção do critério de alternância, no tocante aos feriados e pontos facultativos existentes no final do ano, revogando, nesse particular a portaria de n. 850/2014. Desta forma, resta evidenciado que o requisito da alternância perquirido pela Recorrente somente passou a viger, após a decisão proferida na sessão supracitada. Por outro lado, da exegese do artigo 47, inciso XIX da LC 26/2006, c/c artigo 102 da LC 80/94 e artigos 13 e 14 do Regimento Interno do CSDPE, verificamos que esse órgão Colegiado não possui competência, em sede recursal, para anular a portaria 976/2017 da lavra do DPG, no uso da atribuição prevista no artigo 32, LXII da LC 26/2006, razão pela qual somos pelo não provimento do recurso regimental, em face dos motivos ora explicitados". O Cons. Felipe Noya consignou que manterá o seu entendimento esposado no recurso regimental sobre a atuação Defensorial nos Tribunais Superiores. Aduziu que acompanha o voto do Cons. Raul Palmeira, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso interposto. A Cons. Corregedora Geral consignou que no caso em tela o pedido deve ser analisado. A situação é delicada. A colega possui o direito de pleitear e o Conselho deve apreciar. Aduziu que acompanha os termos esposados no voto do Cons. Raul Palmeira e vota no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso regimental. A Coord. Executiva das DP´s Regionais, Soraia Ramos Lima, consignou que entende a preocupação da colega, Sandra Regina, na questão da alternância. Salientou que apenas quanto a esse aspecto o pedido é similar ao anterior proposto pelo Defensor Público, Renato Amaral Elias. Consignou que o Conselho Superior já deliberou sobre isso. Quanto ao recurso, consignou que vota pelo não provimento. Aduziu que não cabe ao Conselho Superior apreciar, uma vez que não há tal hipótese recursal. A Cons. Tereza Ferreira consignou seu voto nos seguintes termos: "Trata-se de declaração de voto sobre recurso regimental na hipótese do artigo 52 do Regimento Interno do CS, com efeito regressivo, interposto pela Defensora Pública, Sandra Regina Silva Melo, contra decisão do Presidente do CS da DPE/BA, que no âmbito do processo originário 1224170098306 não acolheu recurso interposto da digna Defensora, a teor da Portaria DPG 976/2017, publicada no D.O.E. em 27 de outubro de 2017. De acordo com a recorrente não foi utilizado o devido critério de alternância na escala do plantão da área não penal. Como comprovação do arguido, estatui o fato de ter sido escalada e efetivamente trabalhado no plantão de 31/12/2015 e 01/01/2016, e novamente foi escalada para o plantão de 31/12/2018 e 01/01/2019, ou seja, exatos 03 (três) anos depois. Nos termos do §2º do artigo 52 da Res. 004/2013, não cabe, no âmbito deste recurso, com efeito regressivo, analisar o mérito da pretensão da recorrente em sua insurreição originária, mas somente verificar o cabimento e o potencial provimento deste recurso regimental. Compulsando a cópia digitalizada dos autos do recurso com efeito regressivo, verifiquei que o Presidente do CS manteve o posicionamento firmado no processo em que tramita o recurso originário, não acolhendo a insurreição da

interessada pelos mesmos argumentos, ausente retratação. A tese apresentada pela Presidência do CS é pelo não cabimento do recurso interposto pela interessada, uma vez que não se insere nas 05 (cinco) hipóteses das alíneas do inciso XIX do artigo 47 da LC 26/2006, a saber: 'XIX - julgar recurso, nos termos a serem definidos no Regimento Interno, contra decisão: a) condenatória em processo administrativo disciplinar; b) que indeferir pedido de reabilitação; c) que indeferir pedido de cessação de disponibilidade; d) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade; e) de recusa de indicação para promoção ou remoção por antiguidade; f) de inelegibilidade prevista nesta Lei'. Em síntese, entendeu pela inadequação da via eleita pela ausência de amparo legal. Declinando o seu entendimento, o Presidente do CS argumentou que os recursos foram concebidos como instrumento para viabilizar o reexame da decisão proferida por órgão hierarquicamente inferior, de modo a corrigir eventuais equívocos. Trata-se de ato formal, uma vez que a irresignação recursal depende da observância de pressupostos de admissibilidade intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse, inexistência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer) e extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade formal). Ainda alertou que o receio deste Conselho ser atribuída a função de Tribunal de 2ª Instância dos atos praticados pelo DPG no exercício de suas atribuições integrais. Por último, argumentou que, para eventualmente o CS exercer essa atribuição, mostra-se indispensável uma adequação nas Resoluções existentes ou regulamentação. Como é de conhecimento do público, este órgão Colegiado tem entendimento diferenciado da Presidência, no que tange a possibilidade dos atos da Administração Superior serem analisados por este Conselho em situações de excesso do exercício do poder de administrar. O artigo 47 da L.C. 26/2006 elenca 37 (trinta e sete) atribuições do Conselho, além das elencadas pelo inciso XIX. Nesse sentido, meu raciocínio é que, qualquer situação que gere violação de direitos, os quais vinculem alguma prerrogativa deste Colegiado, pode fazer com que eventual interessado busque o posicionamento do Conselho acerca do fato típico ou do ato a quem se questiona a legalidade e validade. Tanto é assim que o Regimento Interno do CS previu no bojo do artigo 48 o prazo de interposição de recursos dirigidos ao Conselho e dá ao Defensor o regular direito de buscar a sua proteção. Ao regular o exercício do direito à impugnação de ato de gestão da Administração Superior em situações diversas das especificadas pelas alíneas do inciso XIX do artigo 47 da LC 26/2006, o artigo 48 confere aos servidores e membros da carreira a possibilidade de provocar o CS a agir em casos concretos sempre que o ato questionado repercutir em suas atribuições legais. Como já foi dito, o caso dos autos não se trata do exercício do duplo grau de jurisdição e processo ordinário de interesse da recorrente. Trata-se, sim de uma provocação ordinária ao CS para que se manifeste frente à ato de gestão que violou, de acordo com a tese esposada pela interessada, prerrogativa conferida em Lei ao próprio Conselho e de acordo com o Regimento do CS o mecanismo de acionamento deste órgão designa-se "recurso". Este recurso não deve ser enquadrado como revisão do Colegiado acerca de decisão monocrática em processo específico, mas, sim, uma aferição do Colegiado sobre ato administrativo a que se questionou a legalidade e validade em face de atribuição legalmente conferida ao Conselho, e não ao gestor ou ao terceiro. Negar a possibilidade de os Defensores Públicos recorrerem ao Conselho Superior em

situações de abuso de autoridade em que o Defensor Geral conduziu a sua atuação administrativa desrespeitando prerrogativa do órgão Colegiado em face de uma interposição enviesada da Lei Complementar 26/2006 é algo muito perigoso, o qual compactua com os arbítrios internos, e não a princípios constitucionais os quais a Administração Pública está vinculada. Na remotíssima hipótese em que este Conselho entender pelo não cabimento insurreição que originou esse recurso em sentido estrito, ainda assim é preciso considerar se é regular, válido e necessário o pedido de revisão do ato administrativo do DPG, inquinado pela recorrente, que é a Portaria, remetendo-se a instância compreendida como pretende para que seu mérito seja analisado e eventualmente ajustado. Dito isto, o peticionamento administrativo é sucedâneo do princípio democrático e do princípio da legalidade, não podendo ser tolhido por qualquer *(trecho inaudível)* das demandas através de caminhos processualmente subliminares. A Administração Pública tem o dever de se posicionar e nas hipóteses de atos ilegais pode, inclusive, corrigi-los de ofício. Não é de se aceitar que questões passíveis de correições internas tenham de ser levadas a esfera do Poder Judiciário para somente a partir daí sejam meritoriamente analisadas. Assim, é um desserviço à Administração Pública, além de enfraquecer a confiança que todos precisam ter nas ações da gestão da Defensoria Pública, independente de quem esteja na linha de frente. Nesse sentido eu declaro meu voto no sentido de acolher o recurso com efeito regressivo, interposto pela Defensora Pública Sandra Regina Silva Melo, e no mérito entendo pelo seu provimento, devendo o Conselho determinar o regular seguimento do recurso inominado *(trecho inaudível)*, com a designação de relator e demais encaminhamentos, nos termos previstos nos §2º do artigo 52 do Regimento Interno do CS, a saber: '§2º Provido o recurso o pedido terá seguimento na forma regimental". O Presidente do CS esclareceu que os seus votos proferidos no Conselho são proferidos independente do requerente e de quem está na Administração no momento ou não. Existem aspectos principiológicos da própria teoria do processo, um deles é a taxatividade dos recursos. Não é sem razão que a Lei 26/2006 e o R.I. do CS fixam taxativamente quais são as hipóteses recursais, razões pelas quais, admitir um recurso que não é previsto, ainda que pareça interessante em determinado momento, coloca em xeque todo o sistema. Aduziu que mantém a decisão de conhecer do recurso regimental, todavia, vota no sentido do seu não provimento, nos termos do voto da Cons. Isabel Neves. **Deliberação:** À unanimidade, pelo conhecimento do recurso regimental e, por maioria, 05 (cinco) votos, pelo provimento e regular distribuição para relatoria na forma do Regimento Interno do CS. Divergentes, o Presidente do CS, a Cons. Isabel Neves e a Coord. Executiva das DP's Regionais, Soraia Ramos Lima. **Item 03 –** O que ocorrer: O Cons. Raul Palmeira consignou que em dezembro a DPE/BA perdeu o Defensor Público, Dr. João de Melo Cruz, o qual foi Defensor Público Geral da Bahia. Ressaltou que teve a oportunidade de assistir um dos júris mais belos que já presenciou relacionado a um caso de grande repercussão ocorrido no bairro da Graça. Aduziu que teve a honra de tê-lo como professo de processo penal na UFBA. Consignou que teve a sorte de dividir com ele um Júri. Salientou que Dr. João de Melo Cruz foi um dos maiores talentos que o Júri conheceu. Aduziu que gostou dele como professor, discordou enquanto Defensor Público Geral, e o amou como Defensor Público na vara do Júri. Requer que o Conselho Superior da DPE/BA encaminhe cópia

da presente moção de reconhecimento e agradecimento aos familiares do Defensor Público, Dr. João de Melo Cruz. Ressaltou ainda a burocracia imposta pela Procuradoria do Estado à DPE/BA, embora a Instituição detenha autonomia. Destacou que está há (02) dois meses providenciando os documentos para ter direito ao abono permanência. A Defensoria Pública forneceu todos os documentos. A PGE não aceita o cadastro funcional, onde prova residência e CPF. Consignou que a Procuradoria Geral do Estado não está acima da DPE/BA, e também não existe sobreposição da Defensoria. Sugeriu a designação de um Defensor Público para presidir os Recursos Humanos da Instituição para impor respeito perante as outras carreiras. A Cons. Tereza Ferreira consignou que no dia 12 de janeiro não poderá comparecer à sessão, por motivos particulares. Salientou que deseja participar da referida sessão, e desde já requer, se possível, a alteração da data de sua realização. O Presidente da ADEP/BA ressaltou a homenagem do Cons. Raul Palmeira referente ao Defensor Público, Dr. João de Melo Cruz. Aduziu que foi proferida homenagem na ALBA ao ex-Defensor Público Geral em razão da sua importância. Consignou que a associação é um órgão de luta e levantará bandeiras sempre com o intuito de beneficiar a Instituição. A associação requer que a Administração esteja atenta para qualquer alteração relacionada ao PL 129, principalmente, aos pontos de valorização da carreira e que o Defensor Público Geral seja muito firme. Aduziu que a Defensoria Pública, após a valorização da carreira, avançou em muito na qualificação dos seus membros e a sua expansão. Consignou que o presente ano não será diferente, e terá muita luta para que se possa avançar alguns pontos. A Sra. Ouvidora Geral, Dra. Vilma Reis, ressaltou a explosão de feminicídio no Estado da Bahia entre dezembro e o presente mês. Aduziu que é necessária uma articulação entre NUDEM, CAJ, Casa das Família e de todas as Regionais, sob Coordenação de Direitos Humanos para que a DPE/BA fortaleça a sua posição e mande uma mensagem para a sociedade. Salientou que tem conhecimento de atuações pontuais de Defensoras Públicas, principalmente, em Vitória da Conquista, as quais têm realizado ações. Aduziu que o Estado da Bahia está vivendo um momento de banalização da destruição da vida das mulheres. É importante que o NUDEM realize companha contra o feminicídio. Por outro lado, verifica-se um desmonte das políticas de proteção e prevenção, a exemplo do projeto VIVER. Nas Delegacias da DEAM e do Idoso é onde se perpassam as principais agendas, pois, 79% dos agressores das mulheres são de seu convívio. Reforçou que a DPE/BA tem assento no Pacto pela Vida e que o Secretário de Segurança Pública precisa ouvir da DPE/BA que investir nas DEAM´s e na Ronda Maria da Penha não significa desperdício de dinheiro. Em determinado caso uma mulher realizou 10 (dez) chamados de socorro e 08 (oito) denúncias na DEAM e, mesmo assim, foi morta. É uma situação desesperada e espera que a DPE/BA se coloque publicamente. No dia 21 de junho de 2017, diante do absurdo de um ente público alegar, em uma coletiva, que não havia dados de feminicídio em Salvador, a Ouvidoria chamou uma coletiva de imprensa no Canela, em conjunto com a rede de enfrentamento à violência, e foi desbancada tal posição. Os dados estão emergindo. A Ouvidoria apoiará o lançamento de observatório de dados de violência contra as mulheres no Estado da Bahia. Toda as vezes que uma mulher tomba, uma família inteira é afetada. Na questão do feminicídio no Estado da Bahia precisa enfrentar os donos dos orçamentos do Estado. Salientou que em relação ao PL

129 a Ouvidoria tem dialogado com os parlamentares, inclusive, com toda a bancada feminina da ALBA, no sentido de fortalecimento dos direitos sociais em favor das mulheres, dos jovens negros e idosos. Aduziu que quando a Defensoria Pública se instala em uma comarca, ela afasta os violadores. A Defensoria não é gasto, é investimento. Ela está do lado do povo e é contra majoritária, e é essa mensagem que deve ser passada. Reiterou que a Ouvidoria apoiará o lançamento do observatório de dados de feminicídio. Homens que não aceitam a liberdade das mulheres não apenas as matam, mas, espetacularizam o corpo da mulher. É chocante o fato de um homem matar uma mulher dentro do DETRAN/BA e enfrentar todos Delegados, afirmando que não foi o primeiro e nem será o último. Aduziu que não há o que comemorar na virada do ano, pois, a cada dia do ano uma mulher foi assassinada brutalmente no Estado da Bahia. A Ouvidoria dará apoio a grupos, cedendo espaço, para que realizem as suas reuniões e discussões. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E eu, *Diogo de Castro Costa*, Secretário Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

Rafson Saraiva Ximenes
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Soraia Ramos Lima
Coordenadora Executiva das DP´s Regionais

Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral

Raul Palmeira
Conselheiro Titular

Isabel Cristina Souza Neves
Conselheira Titular

Eduardo Feldhaus
Conselheiro Suplente

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

Felipe Silva Noya
Conselheiro Suplente

João Carlos Gavazza Martins
Presidente da ADEP/BA

Vilma Maria dos Santos Reis
Ouvidora Geral da DPE/BA